

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 14.03.2020  
Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 16. 03.2020

**RESOLUÇÃO CONJUNTA PGJ CGMP Nº 1, DE 13 DE MARÇO DE 2020**

Disciplina as medidas temporárias adotadas no âmbito do Ministério Público do Minas Gerais para prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19).

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso LV, e artigo 39 da Lei Complementar Estadual nº 34/94;

CONSIDERANDO que o avanço dos casos de contaminação pelo novo Coronavírus em nível mundial levou à classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, visando à proteção da coletividade;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional declarado em 3 de fevereiro de 2020, por meio da edição da Resolução nº 188 do Ministério da Saúde, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto de Emergência nº 113, no dia 13 de março de 2020, pelo Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o contágio por Coronavírus no âmbito do Ministério Público de Minas Gerais e proteger membros, servidores, estagiários, colaboradores terceirizados e a população em face dessa pandemia;

**RESOLVEM:**

Art. 1º Passam a ser adotadas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG).

Art. 2º Os membros, servidores e estagiários que apresentarem sintomas compatíveis com infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19) deverão, imediatamente, comunicar à chefia e à respectiva área de recursos humanos o afastamento de suas funções e, no prazo de 72 horas, apresentar comprovação de avaliação médica/exame respectivo junto ao sistema público ou privado de saúde.

Art. 3º Não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de COVID-19 e receberem atestado médico externo.

Parágrafo único. Nas hipóteses do caput deste artigo, o servidor, estagiário ou membro do Ministério Público deverá comunicar o fato à chefia e à respectiva área de recursos humanos e enviar cópia digital do atestado por meio de requerimento no sistema próprio.

Art. 4º Os membros, servidores e estagiários que chegarem ao país vindos de áreas com transmissão sustentada do novo Coronavírus (COVID-19), conforme indicação da Organização Mundial da Saúde, exercerão suas atividades em trabalho domiciliar por 14 dias, contados de sua chegada.

§1º As pessoas referidas no caput deverão, imediatamente após sua chegada, comunicar o fato à chefia e à respectiva área de recursos humanos, bem como encaminhar, por meio eletrônico, passagem aérea ou outro documento que comprove o fato.

§2º As chefias definirão os critérios para execução e avaliação do regime de trabalho remoto para servidores e estagiários.

Art. 5º Os membros, servidores e estagiários maiores de sessenta anos, gestantes ou portadores de doenças crônicas que compõem o grupo de risco de aumento de mortalidade pelo novo Coronavírus (COVID-19), devidamente comprovadas por atestados médicos, poderão solicitar à chefia autorização para cumprimento de expediente domiciliar, em regime de trabalho remoto, condicionado à garantia de continuidade dos serviços da unidade ministerial.

Art. 6º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destes em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 7º Fica suspensa a realização de eventos nas dependências do MPMG em todo o Estado, salvo orientação em sentido contrário.

Art. 8º Serão tratadas por ato administrativo do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo as orientações gerais referentes à prevenção, a eventuais restrições ao acesso às instalações e ao atendimento ao público nas unidades do MPMG.

Art. 9º Este ato poderá ser alterado de acordo com recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria de Estado da Saúde, conforme quadro evolutivo ou involutivo do novo Coronavírus (COVID-19) no Brasil e em Minas Gerais.

Art. 10º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Resolução Conjunta serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, no âmbito de suas competências.

Art. 11º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de março de 2020.

ANTÔNIO SÉRGIO TONET

Procurador-Geral de Justiça

LUCIANO FRANÇA DA SILVEIRA JÚNIOR

Corregedor-Geral do Ministério Público